GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-019533.989.21-6 – Representação.**
**Representante:** TCA – Soluções e Planejamento Ambiental Ltda.
**Representada:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.
**Responsável:** Marcus Ivonica (Secretário Municipal).
**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Tomada de Preços nº 09/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Mairiporã objetivando a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município.
**Advogadas:** Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).
**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**TC-009992.989.24-4 – Instrumentos Contratuais.**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.
**Contratada:** RGSE Projetos e Engenharia Ltda.
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município.
**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Marcus Ivonica (Secretário Municipal).
**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 24/09/21. Valor – R$306.127,92.
**Advogadas:** Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).
**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**TC-012926.989.24-5 – Instrumentos Contratuais.**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.
**Contratada:** RGSE Projetos e Engenharia Ltda.
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município.
**Responsável:** Marcus Ivonica (Secretário Municipal).
**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/11/22.
**Advogadas:** Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).
**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**TC-013808.989.24-8 – Instrumentos Contratuais.**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.
**Contratada:** RGSE Projetos e Engenharia Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município.
**Responsável:** Marcus Ivonica (Secretário Municipal).
**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/05/23.
**Advogadas:** Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).
**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**TC-019785.989.24-5 – Instrumentos Contratuais.**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.
**Contratada:** RGSE Projetos e Engenharia Ltda.
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município.
**Responsável:** Marcus Ivonica (Secretário Municipal).
**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 28/07/23. Termo de Recebimento Definitivo de 28/09/23. Termo de Encerramento de 17/09/24.
**Advogadas:** Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).
**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA. DEFASAGEM DAS FONTES DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. VÍCIO QUE NO CASO VERTENTE PODE SER AFASTADO. RECOMENDAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE MENOR VALOR CONSIDERADA INEXEQUÍVEL PELA COMISSÃO JULGADORA. INOBSERVÂNCIA À REGRA ESTATUÍDA NO ART. 44, § 3º, DA LEI Nº 8.666/1993. PRESUNÇÃO RELATIVA DA REGRA DO § 1º DO ART. 48 DA LEI 8.666/1993. EXISTÊNCIA DE PLANILHAS EXPRESSANDO A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS E DE CONTRATOS DE OBJETOS ANÁLOGOS. ELEMENTOS EM CONDIÇÕES DE DEMONSTRAR A VIABILIDADE DA PROPOSTA OFERTADA. SUBJETIVIDADE DOS ARGUMENTOS LANÇADOS PARA AFASTAR A PROPOSTA POR INEXEQUIBILIDADE. ANÁLISE TÉCNICA. AUSÊNCIA. EXCLUSÃO IRREGULAR. CONTRATAÇÃO DESVANTAJOSA AO ERÁRIO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de fevereiro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência da Representação

encaminhada pela empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental, pela irregularidade da Tomada de Preços nº 9/21, da Prefeitura de Mairiporã, do correlato Contrato e dos Termos Aditivos decorrentes, com determinação das comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, e pelo conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e de Encerramento do contrato.

Advertiu, outrossim, a Prefeitura de Mairiporã quanto à necessidade de providenciar a atualização dos orçamentos das licitações, se estes apresentarem defasagem superior a seis meses, com vistas a adequar-se ao entendimento jurisprudencial desta e. Corte de Contas.

Determinou, por fim, com trânsito em julgado e cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

gcm